

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, novo artigo à MP 1000, de 2020, com a seguinte redação:

Art. Altere-se o inciso I do §3º do Art. 20 da Lei 8.742, de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

§3º .....

I – igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020 e até ½ salário-mínimo, a partir de 01 de janeiro de 2020; (NR)”

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O atual §3º do art 20 da LOAS (Lei 8.742, de 1993) considera incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa para fins do acesso ao BPC a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020. A partir de 2021 não consta no texto atual da LOAS, o parâmetro de renda para acesso ao BPC.

Tal lacuna poderá ocasionar o corte do benefício de milhares de famílias que o recebem atualmente. Assim, é urgente corrigir essa lacuna na LOAS, bem como possibilitar que mais pessoas possam ter acesso ao benefício, principalmente, em razão da grave crise econômica agravada pela pandemia de Sars-cov-2, que deixará exposto o empobrecimento de grande parcela da população, a qual ficará desassistida.

O aumento da renda *per capita* familiar para recebimento do BPC já foi objeto de deliberação pelo Congresso Nacional por diversas vezes, no entanto, o governo federal vetou mais uma vez a medida por meio do Veto 13/2020 com a justificativa de que o dispositivo cria despesa obrigatória ao Poder Público, sem a respectiva fonte de custeio e demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro. No entanto, diante da estagnação do salário mínimo propiciada pelo governo, somada à redução da renda das famílias (incrementada apenas pela transitoriedade do auxílio emergencial) cada vez mais as pessoas idosas e com deficiência



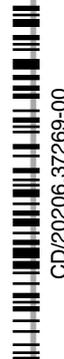
CD/20206.37269-00

nos patamares de vulnerabilidade social e de renda vão precisar do suporte estatal para a sobrevivência, o que se expressa pela segurança no acesso ao BPC.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR



CD/20206.37269-00